



|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TERMO DE CONTRATO Nº   | 011/CRSO/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PROCESSO SEI Nº        | 6018.2023/0084639-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| PREGÃO ELETRONICO Nº   | 90003/CRSO/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| OBJETO                 | Prestação de serviços de transporte mediante locação de 21 (vinte e um) veículos em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas, transporte de pessoas e cargas, para atender as necessidades desta Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. |
| CONTRATANTE:           | PMSP/SMS/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CONTRATADA:            | JF LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.537.875/0001-67.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| VALOR DO CONTRATO:     | R\$ 4.458.499,92 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)                                                                                                                                                                                                                                          |
| DOTAÇÃO A SER ONERADA: | 84.27.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso 00.2.500.9001.0 e 84.27.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 00.1.500.9001.0.                                                                                                                                                                                                                              |
| NOTAS DE EMPENHO NºS:  | 81.788 e 81.792/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, e a empresa **JF LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.537.875/0001-67.



O **Município de São Paulo**, por sua Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, neste ato representada por sua Coordenadora **REGIANE DE SANTANA PIVA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, e de acordo com a Portaria SMS.G nº 727, de 06 de agosto de 2018, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JF LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida São Luis, nº 258 – Bairro: Consolação – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 16.537.875/0001-67, neste ato representada por seu representante legal MARIA NIACILETE MORAES RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 415.489.492-72 e RG sob o nº 217988 SSP/AP, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de documento SEI nº 105978116, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante locação de 21 (vinte e um) veículos em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas, transporte de pessoas e cargas, para atender as necessidades desta Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços será executada nas unidades que estão sob a responsabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, de 01/08/2024 (inclusive) a 01/08/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

**4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 4.458.499,92 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

**4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 371.541,66 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

#### LOTE 02

##### **ITEM 1. VEÍCULO DE TRANSPORTE MISTO DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO VOLUME – TIPO D1 – Van “S-2”**

| LOTE 02 |               | TIPO D1 –<br>Tipo S-2 - VAN – Veículo de transporte misto de cargas leves e de passageiros, com <b>MOTORISTA E AJUDANTE</b> , combustível e quilometragem livre. <u>Acima de 09 (nove) lugares.</u> |
|---------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM 1  | Almoxarifado  | 2                                                                                                                                                                                                   |
|         | TOTAL TIPO D1 | 2                                                                                                                                                                                                   |

· Vans acima de 9 (nove) lugares, preferencialmente de fabricação nacional, preferencialmente GNV, versão básica da linha na cor branca equipadas com ar condicionado e adequadas ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

· Os veículos ficarão à disposição no horário pré-estabelecido para transportar cargas com capacidade entre 750 e 1.000 kg, **com motorista e ajudante**, na garantia dos serviços externos, bem como, ao transporte de insumos que compreendem: materiais diversos para abastecimento das unidades (papéis, impressos, insumos, equipamentos de pequeno porte, medicamentos, documentos e afins), respeitado o peso máximo permitido e preconizado pelo manual do fabricante do veículo; não podendo a contratada alegar desconhecimento ou recusar-se a efetuar os referidos transportes.

**ITEM 2. VEÍCULO DE TRANSPORTE MISTO DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO VOLUME –TIPO D1 – Van (HEMODIÁLISE) “S-2”**

| LOTE 02 |                             | TIPO D1 –                                                                                                                                                           |
|---------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         |                             | Tipo S-2 - VAN – Veículo de transporte misto de cargas leves e de passageiros, com motorista, combustível e quilometragem livre. <u>Acima de 09 (nove) lugares.</u> |
| ITEM 2  | Serviço de Hemodiálise/Sede | 15                                                                                                                                                                  |
|         | TOTAL TIPO D1               | 15                                                                                                                                                                  |

· Vans acima de 9 (nove) lugares, preferencialmente de fabricação nacional, preferencialmente GNV, versão básica da linha na cor branca equipadas com ar condicionado e adequadas ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

· Os veículos visam o transporte eletivo de usuários da área de abrangência da CRS-Oeste, para a realização de sessões de hemodiálise, bem como, seus acompanhantes. Faz parte do trajeto, ir buscar os pacientes em suas respectivas residências, levá-los até o endereço das clínicas ou hospitais onde se realizam as sessões de hemodiálise; ao término das sessões, os pacientes deverão ser levados de volta às suas respectivas residências. Caso o paciente refira não estar em condições de ser removido, a família deverá ser orientada a entrar em contato com a Administração da CRS-Oeste, que tomará outras providências de praxe.

· Pacientes dialíticos, portadores de deficiência física, (com ou sem uso de cadeiras de rodas) não deverão sofrer nenhum prejuízo no transporte, devendo o condutor remover os bancos, se assim se configurar necessário, para promoção da melhor acomodação possível. A quilometragem será livre, e os respectivos veículos poderão circular em todo o território Municipal, devendo, se necessário, excepcionalmente, deslocar-se para outros municípios fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, de acordo com as necessidades da Administração.

**ITEM 2. VEÍCULO DE TRANSPORTE MISTO DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO VOLUME –TIPO D1 – Van “S-2”**

| LOTE 02 |                                            | TIPO D1 –                                                                                                                                                           |
|---------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         |                                            | Tipo S-2 - VAN – Veículo de transporte misto de cargas leves e de passageiros, com motorista, combustível e quilometragem livre. <u>Acima de 09 (nove) lugares.</u> |
| ITEM 2  | Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros | 2                                                                                                                                                                   |
|         | Supervisão Técnica de Saúde Butantã        | 2                                                                                                                                                                   |
|         | TOTAL TIPO D1                              | 4                                                                                                                                                                   |

· Vans acima de 9 (nove) lugares, preferencialmente de fabricação nacional, preferencialmente GNV, versão básica da linha na cor branca equipadas com ar condicionado e adequadas ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

· Os veículos ficarão à disposição no horário pré-estabelecido para transporte de pessoas das Supervisões Técnicas de Saúde vinculadas a esta Coordenadoria, bem como, transporte de

insumos que compreendem: materiais diversos para abastecimento entre as unidades pertencentes a Coordenadoria Regional de Saúde Oeste (papéis, impressos, insumos, equipamentos de pequeno porte, medicamentos, documentos e afins, respeitado o peso máximo permitido e preconizado pelo manual do fabricante do veículo; não podendo a contratada alegar desconhecimento ou recusar-se a efetuar os referidos transportes.

Os veículos disponibilizados, de acordo com o contrato, deverão estar discriminados conforme modelo de quadro a seguir, com local de entrega, quantidades e classificação:

**LOTE II**

| Item | Local de Apresentação                      | Quantidade | Classificação/Descrição |
|------|--------------------------------------------|------------|-------------------------|
| I    | Almoxarifado                               | 2          | S-2                     |
| II   | Serviço de Hemodiálise/Sede                | 19         | S-2                     |
|      | Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros |            |                         |
|      | Supervisão Técnica de Saúde Butantã        |            |                         |

Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

**QUADRO DESMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE HORAS ESTIMADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS VEÍCULOS COM MOTORISTA E AJUDANTE, QUANDO CONSTAR**

|                                                                | LOTE 02 – TIPO D1                                                                             |                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                | ITEM 1                                                                                        | ITEM 2                                                                                         |
| <b>NÚMEROS DE HORAS NORMAIS MENSIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)</b> | <b>352</b><br>(8 horas x 22 dias x <b>02 veículos</b> )<br><b>TETO: 176 horas por veículo</b> | <b>3344</b><br>(8 horas x 22 dias x <b>19 veículos</b> )<br><b>TETO: 176 horas por veículo</b> |
| <b>NÚMEROS DE HORAS EXTRAORDINARIAS (DOMINGO A SEGUNDA)</b>    | <b>88</b><br>(2 horas x 22 dias x <b>02 veículos</b> )<br><b>TETO: 44 horas por veículo</b>   | <b>836</b><br>(2 horas x 22 dias x <b>19 veículos</b> )<br><b>TETO: 44 horas por veículo</b>   |



### Da Renovação da Frota

· Veículos novos ou seminovos: Todos os veículos devem ser substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, por veículos nas mesmas condições de entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

- A quilometragem estimada mensal por veículo será 2.000 km.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nºs 81.788 e 81.792/2024, no valor total de **R\$ 1.857.708,30 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e oito reais e trinta centavos)**, onerando as dotações orçamentárias nºs 84.27.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso 00.2.500.9001.0 e 84.27.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

**4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **5.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- g)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k)** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- l)** Após a assinatura do contrato, a contratada terá 60 (sessenta) dias para apresentar os veículos para vistoria da contratante.
- m)** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme orientação da Secretaria de Fazenda e Planejamento



do Estado de São Paulo, no artigo 136, I, “a”, do RICMS/2000<sup>[11](#)</sup>, sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação.

**n)** Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

**o)** A guarda dos veículos de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**p)** Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a não interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

**q)** Quando da entrega dos veículos, e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos das Leis Estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008.

**r)** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem, sendo que em nenhum momento a CONTRATANTE deverá ser responsabilizada em decorrência dos serviços, por danos ou prejuízos que causar a seus empregados, passageiros, propriedades ou pessoas, não cabendo ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar durante todo o prazo de vigência contratual. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do Contrato.

**s)** Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

**t)** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática por veículos novos ou seminovos, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro);

· Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato.

**u)** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços, quando não estiver dentro da categoria solicitada e, inclusive durante o tempo necessário aos reparos, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer quando em viagem, no interior do estado. Nesta última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.



**v)** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

**w)** Entregar e retirar os veículos substituídos sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer taxa adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos.

**x)** A Contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, nos tamanhos e modelos a serem fornecidos pela Contratante, indicando “A SERVIÇO DA PMSP” – COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE.

**y)** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 12.157/1996, nº 14.717/2008 e nº 15.688/2013, os Decretos Municipais nº 50.232/2008 e nº 53.989/2013 e a Portaria 9/2013 – SVMMA.

· A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

**z)** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**aa)** São deveres da Contratada:

§ Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

§ A Contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

§ Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

§ No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA;

§ Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;

§ Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em estado ótimo de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

§ Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

§ Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos:



§ Troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente e abastecimento dos veículos.

§ Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

§ Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

§ Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

§ Comunicar aos fiscais do contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;

§ Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;

§ Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;

§ O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5, do Código de Trânsito Brasileiro;

§ Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

§ Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

§ Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços;

§ Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

§ Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

§ Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;

§ Efetuar a substituição do condutor/ajudante, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

§ Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a municipalidade, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;



- § Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- § Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- § Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- § Fornecer vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- § Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- § Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
- § Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- § Comunicar ao Contratante toda a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço.
- § Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos;
- § Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo;
- § Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- § Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- § Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- § A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- § A Contratada deverá ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;
- § A quantidade de motoristas utilizados por dia e sua logística, bem como a logística de itinerário serão de inteira responsabilidade da Empresa contratada;
- § Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;
- § Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- § Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor;



§ Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

§ A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que



não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

**l)** A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretarem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato;

**m)** Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do Contratante;

**n)** Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;

**o)** Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

**p)** Disponibilizar instalações sanitárias;

**q)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e/ou telefone, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;

**r)** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

**s)** Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida à execução dos serviços;

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



**7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, poderá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação alterada pela Portaria nº 124/22, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



**7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.1.2** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

**10.1.2.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

**10.1.2.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                  |
|------|----------------------------------|
| 1    | 0,2% do valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% do valor mensal do contrato |
| 6    | 4,0% do valor mensal do contrato |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                  | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.                         | 1    | Por empregado e por ocorrência |
| 2    | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                                                            | 1    | Por empregado e por dia        |
| 3    | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.          | 2    | Por ocorrência                 |
| 4    | Fornecer informação falsa de serviço.                                                                                                      | 2    | Por ocorrência                 |
| 5    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                       | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 6    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.                                                                        | 3    | Por ocorrência                 |
| 7    | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.                                                          | 5    | Por ocorrência                 |
| 8    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                                       | 5    | Por ocorrência                 |
| 9    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                     | 6    | Por ocorrência                 |
| 10   | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1    | Por item e por ocorrência      |
| 11   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.                                | 4    | Por empregado e por dia        |

Para os itens a seguir, **deixar de:**

|    |                                                                                                                                                                                                                               |   |                           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 12 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.                                                                                                                                            | 1 | Por empregado e por dia   |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.                                                                                                                                    | 2 | Por empregado e por dia   |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                                              | 1 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                  | 1 | Por ocorrência            |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.                                                                                                                                              | 1 | Por ocorrência            |
| 17 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                        | 2 | Por ocorrência            |
| 18 | Efetuar a reposição de empregados faltosos.                                                                                                                                                                                   | 2 | Por ocorrência            |
| 19 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês                   |

|    |                                                                                                                                                                                                                |   |                                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 20 | Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.                                                                                                                           | 6 | Por mês                        |
| 21 | Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.                                                                                                                          | 1 | Por empregado e por dia        |
| 22 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.                                                                                                                    | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 23 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                                 | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 24 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.                                           | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 25 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.                                                                                          | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 26 | Apresentar notas fiscais mensalmente discriminando o preço dos serviços prestados.                                                                                                                             | 4 | Por ocorrência                 |
| 27 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.                    | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 28 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.                                                                               | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 29 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas                                                                                                                     | 1 | Por item e por ocorrência      |
| 30 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.                                               | 2 | Por item e por ocorrência      |
| 31 | Substituir os veículos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório dentro do prazo determinado no Termo de Referência – Anexo I do contrato, contadas da comunicação da contratante. | 2 | Por dia                        |
| 32 | Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.                                                                        | 4 | Por ocorrência                 |
| 33 | Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.                                                                                                                                 | 3 | Por item e por ocorrência      |

**10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso,



garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

**11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 222.925,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.



**11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

**11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

#### **CONTRATANTE:**

##### **GESTORES**

**Ana Neuma de Oliveira** – RF: 783.196.0 - Telefone: 3078-0683

**Renata Leitão Morales** – RF: 636.935.9 - Telefone: 3078-0683

**Paulo Daniel Bambiolakis** – RF: 919.768.1-1 - Telefone: 3078-0683 32

##### **FISCAIS**

**Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros** - Ana Patrícia Carneiro Gonçalves Bezerra - RF: 775.122.2 – Telefone: 3071-2800 Falar com Gisele Oliveira de Andrade

**Supervisão Técnica de Saúde Butantã** - Victor di Donato Marques, RF 821.040.3– Telefone: 3763-6995 Falar com Rosemar Rodrigues Cabral



**Departamento de Administração** – Giandra Freitas Franco de Almeida – RF: 735.271.9/1 –  
Telefone: 3078-6173  
**Almoxarifado** – Adinéia Pereira Rocha – RF: 838-121/6 – Telefone: 3714-3852

**CONTRATADA:**

**DULCILENE BARRETOS SIMÕES** - documento de identidade nº 26.470.590-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.227.128-97. Telefone: (11) 95798-8004.

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

**12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada (documento SEI nº 105976106) e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº 6018.2023/0084639-1.

**12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, que não possa ser composto pela conciliação, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de julho de 2024.

**REGIANE DE  
SANTANA  
PIVA:15372466820**

Assinado de forma digital por  
REGIANE DE SANTANA  
PIVA:15372466820  
Dados: 2024.07.11 19:50:39 -03'00'

**REGIANE DE SANTANA PIVA  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE  
CONTRATANTE**

**MARIA NIACILETE MORAES  
RODRIGUES:41548949272**

Assinado de forma digital por MARIA NIACILETE  
MORAES RODRIGUES:41548949272  
Dados: 2024.07.11 14:54:24 -03'00'

**MARIA NIACILETE MORAES RODRIGUES  
JF LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

**ANA NEUMA DE  
OLIVEIRA:22307  
446826**

Assinado de forma digital  
por ANA NEUMA DE  
OLIVEIRA:22307446826  
Dados: 2024.07.11  
09:13:26 -03'00'

**PAULO DANIEL  
BAMBIOLAKIS:  
40252135830**

Assinado de forma digital  
por PAULO DANIEL  
BAMBIOLAKIS:402521358  
30  
Dados: 2024.07.11  
20:02:22 -03'00'



## Termo de Referência

### 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1.1. Objeto da Prestação dos Serviços

**1.1.1.** Prestação de serviços de transporte mediante locação de 21 (vinte e um) veículos em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas, transporte de pessoas e cargas, para atender as necessidades desta Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

**1.1.2.** Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

**1.1.3.** O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores e ajudante (quando constar), combustível e a devida manutenção, com quilometragem livre, conforme consta na descrição dos serviços.

**1.1.4.** O objeto deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

#### 2. CLASSIFICAÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS

**2.1. Classificações e Categorias dos Veículos,** de acordo com a Portaria DCTI – 01, de 18 de janeiro de 2022:

§ **Grupo S-2 – vans:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

Para locação de veículos tipo van para transporte intermunicipal, indica-se consultar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) pelo endereço eletrônico [www.artesp.sp.gov.br](http://www.artesp.sp.gov.br).

#### LOTE 02

#### ITEM 1. VEÍCULO DE TRANSPORTE MISTO DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO VOLUME – TIPO D1 – Van

| LOTE 02 |               | TIPO D1 –                                                                                                                                                                              |
|---------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         |               | Tipo S-2 - VAN – Veículo de transporte misto de cargas leves e de passageiros, <b>COM MOTORISTA E AJUDANTE</b> , combustível e quilometragem livre. <u>Acima de 09 (nove) lugares.</u> |
| ITEM 1  | Almoxarifado  | 2                                                                                                                                                                                      |
|         | TOTAL TIPO D1 | 2                                                                                                                                                                                      |

§ Vans acima de 9 (nove) lugares, preferencialmente de fabricação nacional, preferencialmente GNV, versão básica da linha na cor branca equipadas com ar condicionado e adequadas ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

§ Os veículos ficarão à disposição no horário pré-estabelecido para transportar cargas com capacidade entre 750 e 1.000 kg, **com motorista e ajudante**, na garantia dos serviços externos, vinculados à Assistência, bem como, ao transporte de insumos que compreendem: materiais diversos para abastecimento das unidades (papéis, impressos, insumos, equipamentos de pequeno porte, medicamentos, documentos e afins), respeitado o peso máximo permitido e preconizado pelo manual do fabricante do veículo; não podendo a contratada alegar desconhecimento ou recusar-se a efetuar os referidos transportes.

**ITEM 2. VEÍCULO DE TRANSPORTE MISTO DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO VOLUME – TIPO D1 – Van (HEMODIÁLISE)**

| LOTE 02 |                             | TIPO D1 –<br>Tipo S-2 - VAN – Veículo de transporte misto de cargas leves e de passageiros, com motorista, combustível e quilometragem livre. <u>Acima de 09 (nove) lugares.</u> |
|---------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM 2  | Serviço de Hemodiálise/Sede | 15                                                                                                                                                                               |
|         | TOTAL TIPO D1               | 15                                                                                                                                                                               |

§ Vans acima de 9 (nove) lugares, preferencialmente de fabricação nacional, preferencialmente GNV, versão básica da linha na cor branca equipadas com ar condicionado e adequadas ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

§ Os veículos visam o transporte eletivo de usuários da área de abrangência da CRS-Oeste, para a realização de sessões de hemodiálise, bem como, seus acompanhantes. Faz parte do trajeto, ir buscar os pacientes em suas respectivas residências, levá-los até o endereço das clínicas ou hospitais onde se realizam as sessões de hemodiálise; ao término das sessões, os pacientes deverão ser levados de volta às suas respectivas residências. Caso o paciente refira não estar em condições de ser removido, a família deverá ser orientada a entrar em contato com a Administração da CRS-Oeste, que tomará outras providências de praxe.

§ Pacientes dialíticos, portadores de deficiência física, (com ou sem uso de cadeiras de rodas) não deverão sofrer nenhum prejuízo no transporte, devendo o condutor remover os bancos, se assim se configurar necessário, para promoção da melhor acomodação possível. A quilometragem será livre, e os respectivos veículos poderão circular em todo o território Municipal, devendo, se necessário, excepcionalmente, deslocar-se para outros municípios da Grande São Paulo de acordo com as necessidades da Administração.

**ITEM 2. VEÍCULO DE TRANSPORTE MISTO DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO VOLUME  
–TIPO D1 – Van (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)**

| LOTE 02 |                                            | TIPO D1 –                                                                                                                                                           |
|---------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         |                                            | Tipo S-2 - VAN – Veículo de transporte misto de cargas leves e de passageiros, com motorista, combustível e quilometragem livre. <u>Acima de 09 (nove) lugares.</u> |
| ITEM 2  | Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros | 2                                                                                                                                                                   |
|         | Supervisão Técnica de Saúde Butantã        | 2                                                                                                                                                                   |
|         | TOTAL TIPO D1                              | 4                                                                                                                                                                   |

§ Vans acima de 9 (nove) lugares, preferencialmente de fabricação nacional, preferencialmente GNV, versão básica da linha na cor branca equipadas com ar condicionado e adequadas ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

§ Os veículos ficarão à disposição no horário pré-estabelecido para transporte de pessoas das Supervisões Técnicas de Saúde vinculadas a esta Coordenadoria, bem como, transporte de insumos que compreendem: materiais diversos para abastecimento entre as unidades pertencentes a Coordenadoria Regional de Saúde Oeste (papéis, impressos, insumos, equipamentos de pequeno porte, medicamentos, documentos e afins), respeitado o peso máximo permitido e preconizado pelo manual do fabricante do veículo; não podendo a contratada alegar desconhecimento ou recusar-se a efetuar os referidos transportes.

**2.2.** O Decreto Municipal nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a classificação, destinação e uso de veículos do serviço municipal que servirá como parâmetro de mera orientação desta classificação, visto que o decreto se refere à frota própria e não locada. Os veículos deverão apresentar as seguintes características:

**a)** Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse da Contratada, em razão de leasing ou outra modalidade de financiamento com instituição financeira, sendo necessária apresentação de documento apto a comprovar a propriedade ou a posse dos veículos em nome da empresa, bem como deverá comprovar pagamento do seguro obrigatório e IPVA;

**b)** Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

**c)** Deverão ainda ser verificados, diariamente, pela Contratada, os seguintes itens, entre outros:

§ Pintura, estofados, pneus e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos neste documento.

§ Luzes de freio, faróis dianteiros, lanternas dianteira e traseira, luz de ré, luz interior do veículo e sistema de partida.

§ Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e amortecedores.



### **2.3. Combustível**

Os veículos contratados deverão ser devidamente abastecidos com combustível etanol, obrigatoriamente, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim. A exceção se aplica somente a vans, que devem ser abastecidas preferencialmente com diesel, gás natural e bio-combustíveis, atendendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

## **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. Condições e Local de Entrega**

**3.1.1.** Os veículos classificados de acordo com a modalidade deverão estar incluídos nas opções de contratações de veículos novos ou seminovos, com no máximo, 120.000 km rodados quando da entrega do veículo e inferior a 36 (trinta e seis) meses de uso contados do primeiro licenciamento e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

**3.1.1.1** A quilometragem estimada mensal por veículo será 2.000 km.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

**3.1.3.** O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.

**3.1.3.1.** Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).

**3.1.4.** Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada terá 60 dias para apresentar os veículos para vistoria da contratante.

**3.1.5.** Os locais de apresentação do mesmo serão designados pela Contratante.

**3.1.6.** Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

**3.1.7.** Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

**3.1.7.1.** Caberá aos Fiscais – realizar as vistorias prévias através de servidor a ser designado pela Coordenadora Regional de Saúde, a fim de confirmar o



atendimento das exigências do Edital, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades;

**3.1.7.2.** Será obrigatória a apresentação da listagem dos veículos a serem utilizados na Frota e cópias dos documentos de licenciamento atualizado dos mesmos;

**3.1.7.3.** Listagem dos motoristas que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos;

**3.1.7.4.** A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, após a vistoria dos veículos;

**3.1.7.5.** Por ocasião da apresentação para vistoria dos veículos deverá a CONTRATADA enviar um representante devidamente credenciado através de ofício, para que este possa assinar o TERMO DE VISTORIA E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS, declarando que os veículos foram aprovados pela CRS-OESTE, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**3.1.8.** Os veículos locados serão identificados com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente.

**3.1.8.1.** A Contratada obriga-se a confeccionar e utilizar placas e adesivos nos veículos, no tamanho e modelo a serem fornecidos pela Contratante, indicando: **“A SERVIÇO DA PMSP – COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE”**.

**3.1.9.** O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

**3.1.10.** Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, de forma que ocorra o menor número de repetições possíveis, a fim de que não haja a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

**3.1.10.1.** A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a CONTRATADA substituí-lo(s) para o atendimento à Unidade Técnica.

**3.1.11.** Os veículos disponibilizados, de acordo com o contrato, deverão estar discriminados conforme modelo de quadro a seguir, com local de entrega, quantidades e classificação:

## LOTE II

| Item | Local de Apresentação                      | Quantidade | Classificação/Descrição |
|------|--------------------------------------------|------------|-------------------------|
| I    | Almoxarifado                               | 2          | S-2                     |
| II   | Serviço de Hemodiálise/Sede                | 19         | S-2                     |
|      | Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros |            |                         |
|      | Supervisão Técnica de Saúde Butantã        |            |                         |

**3.1.12.** Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

### QUADRO DESMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE HORAS ESTIMADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS VEÍCULOS COM MOTORISTA E AJUDANTE, QUANDO CONSTAR - LOTE 02.

|                                                                     | LOTE 02 – TIPO D1                                                                     |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                     | ITEM 1                                                                                | ITEM 2                                                                                 |
| <b>NÚMEROS DE HORAS NORMAIS MENSAIS<br/>(SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)</b> | <b>352</b><br>(8 horas x 22 dias x 02 veículos)<br><b>TETO: 176 horas por veículo</b> | <b>3344</b><br>(8 horas x 22 dias x 19 veículos)<br><b>TETO: 176 horas por veículo</b> |
| <b>NÚMEROS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS<br/>(DOMINGO A SEGUNDA)</b>     | <b>88</b><br>(2 horas x 22 dias x 02 veículos)<br><b>TETO: 44 horas por veículo</b>   | <b>836</b><br>(2 horas x 22 dias x 19 veículos)<br><b>TETO: 44 horas por veículo</b>   |

## 3.2. Da Renovação da Frota

**3.2.1. Veículos novos ou seminovos:** Todos os veículos devem ser substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

**3.2.2.** A quilometragem estimada mensal por veículo será 2.000 km.

## 3.3. Do Desenvolvimento dos Serviços

Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências solicitadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante.



As Empresas Licitantes deverão computar no valor da sua diária, por item, todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, manutenção dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, combustível, administração, seguro total sem franquias, inclusive responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

**3.3.1. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo,** tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela Administração.

**3.3.1.1.** Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo deverão ter anuência expressa do(a) Coordenador(a) Regional de Saúde; e as eventuais despesas, tais como pedágio, serão de responsabilidade da Contratada.

**3.3.2.** A prestação dos serviços deverá ser de 09 (nove) horas por dia, de segunda a sexta, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, compreendidas pelo período das 06h às 21h, assegurando no mês o total de 176 (cento e setenta e seis) horas normais/mês, cujo horário de início será fixado pela Unidade Fiscalizadora do Contratante. Será autorizada a utilização de até 44 horas extraordinárias por veículo para o item I e II – Lote II. Aos sábados, poderá haver a compensação de jornada de trabalho a critério da Contratante.

**3.3.3.** As horas extraordinárias estimadas para sábado, domingos e feriados, não excedendo o total das horas previstas acima, serão convocadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo certas que, somente serão pagas pela PMSP, as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, computadas a partir da hora de apresentação do veículo no local determinado pela CONTRATANTE e devidamente atestadas mensalmente pelo Fiscal do Contratante.

**3.3.4.** As horas trabalhadas serão computadas a partir da chegada do veículo no posto de trabalho, até a liberação do mesmo pelo Fiscal do Contratante.

**3.3.5.** A prestação de serviços de transportes mediante disponibilização de veículos com condutores e ajudante (quando constar), e com combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução. Adicionalmente:

**3.3.5.1.** O veículo deverá ser devidamente abastecido pela Contratada;

**3.3.5.2.** Os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários, com exceção do item 01 – Lote 02, que prestará serviços ao almoxarifado desta CRS-Oeste.

**3.3.6.** O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.

**3.3.6.1.** Os veículos, devidamente abastecidos e com seus respectivos motoristas, deverão percorrer todos itinerários que forem designados pela Contratante, para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Contratante.



**3.3.7.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.

**3.3.7.1.** Deverá o motorista consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento.

**3.3.8.** O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN-SP.

**3.3.9.** O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:

**3.3.9.1.** Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

**3.3.9.2.** Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;

**3.3.9.3.** Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS<sup>[1]</sup>);

**3.3.9.4.** Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

**3.3.9.5.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

**3.3.9.6.** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;

**3.3.9.7.** Atender prontamente todas as requisições de serviços de transporte recebidas dos fiscais da Contratante;

**3.3.9.8.** Repassar para o(s) profissional(ais) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição ou substituição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais problemas observados nos veículos;

**3.3.9.9.** Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

**3.3.9.10.** Os condutores de veículos deverão utilizar-se de meio de comunicação tipo telefone celular, para facilitar o contato entre a Contratante e o condutor/ajudante. Os veículos contratados deverão ser devidamente abastecidos com combustível etanol, obrigatoriamente, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim. A exceção se aplica somente a vans, que devem ser abastecidas preferencialmente com diesel, gás natural e biocombustíveis, atendendo as normas da Agência Nacional do Petróleo;

**3.3.9.11.** Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante; e



**3.3.9.12.** Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos serão remuneradas como extraordinárias. Será autorizada a utilização de horas extraordinárias por veículo, conforme tabela do item 3.1.12 deste Termo de Referência. Aos sábados, poderá haver a **compensação de jornada de trabalho** a critério da Contratante.

**3.3.9.12.1. DOS SERVIÇOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

- a)** Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos necessários ao atendimento da excepcionalidade;
- b)** Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo o veículo estar à disposição do CONTRATANTE no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

**3.3.10.** O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho.

**3.3.11.** A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI's).

**3.3.12.** O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

**3.3.13.** As Empresas Licitantes deverão computar no valor da sua diária, por item, todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, manutenção dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, combustível, administração, seguro total sem franquia, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

**3.4. Da Manutenção**

**3.4.1.** Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

**3.4.2.** A Contratada deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

**3.4.3.** A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o



Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

**3.4.4.** A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob contrato.

### **3.5. Da Manutenção Preventiva**

**3.5.1.** A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

**3.5.2.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da CONTRATANTE o mesmo o número de veículos contratados, com placa da Capital São Paulo – SP.

### **3.6. Da Manutenção Corretiva**

**3.6.1.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

**3.6.2.** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

**3.6.3.** A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

### **3.7. Relatórios**

**3.7.1.** No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

**3.7.2.** Na ocorrência de o serviço necessitar da mão de obra do condutor, outras informações complementares são necessárias, tais como:

**3.7.2.1.** Relatórios de atendimento com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;

**3.7.2.2.** Relatório mensal de quilometragem rodada;

### **3.8. Supervisão**



A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos Motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- § Orientação e supervisão dos Motoristas;
- § Elaboração da programação de horários de Motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- § Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- § Controle das requisições de viagens, em conjunto com o gestor; e
- § Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do subtópico 3.7.

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- g)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**k)** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

**l)** Após a assinatura do contrato, a contratada terá 60 (sessenta) dias para apresentar os veículos para vistoria da contratante.

**m)** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme orientação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no artigo 136, I, "a", do RICMS/2000<sup>[2]</sup>, sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação.

**n)** Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

**o)** A guarda dos veículos de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**p)** Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a não interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

**q)** Quando da entrega dos veículos, e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos das Leis Estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008.

**r)** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem, sendo que em nenhum momento a CONTRATANTE deverá ser responsabilizada em decorrência dos serviços, por danos ou prejuízos que causar a seus empregados, passageiros, propriedades ou pessoas, não cabendo ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar durante todo o prazo de vigência contratual. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do Contrato.

**s)** Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

**t)** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática por veículos novos ou seminovos, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro);

**4.1.1.** Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato.

**u)** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços, quando não estiver dentro da categoria solicitada e, inclusive durante o tempo necessário aos reparos, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má



conservação e condição de segurança dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer quando em viagem, no interior do estado. Nesta última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

**v)** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

**w)** Entregar e retirar os veículos substituídos sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer taxa adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos.

**x)** A Contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, nos tamanhos e modelos a serem fornecidos pela Contratante, indicando “A SERVIÇO DA PMSP” – COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE.

**y)** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 12.157/1996, nº 14.717/2008 e nº 15.688/2013, os Decretos Municipais nº 50.232/2008 e nº 53.989/2013 e a Portaria 9/2013 – SVMA.

**4.1.2.** A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

**z)** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**aa)** São deveres da Contratada:

§ Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

§ A Contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

§ Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

§ No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA;

§ Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;

§ Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em estado ótimo de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

§ Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

§ Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos:

§ Troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente e abastecimento dos veículos.

§ Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

§ Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

§ Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

§ Comunicar aos fiscais do contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;

§ Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;

§ Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;

§ O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5, do Código de Trânsito Brasileiro;

§ Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

§ Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

§ Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços;

§ Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

§ Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



- § Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
- § Efetuar a substituição do condutor/ajudante, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- § Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a municipalidade, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- § Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- § Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- § Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- § Fornecer vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- § Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- § Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
- § Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- § Comunicar ao Contratante toda a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço.
- § Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos;
- § Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo;
- § Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- § Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- § Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- § A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou



previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

§ A Contratada deverá ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;

§ A quantidade de motoristas utilizados por dia e sua logística, bem como a logística de itinerário serão de inteira responsabilidade da Empresa contratada;

§ Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;

§ Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

§ Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor;

§ Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

§ A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**4.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

**5.1.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

§ Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

§ A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

§ Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

§ Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e



§ Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**5.2.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente-SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, com suas respectivas alterações.

**5.3.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

**5.4.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

**5.5.** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), prioritariamente aqueles classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

**5.6.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**5.6.1** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

**5.7.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

**a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- l)** A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato;
- m)** Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do Contratante;
- n)** Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;
- o)** Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- p)** Disponibilizar instalações sanitárias;
- q)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e/ou telefone, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;



**r)** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

**s)** Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida à execução dos serviços;

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**7.2.** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**7.3.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

**7.4.** Utilizar-se do Procedimento de Avaliação de Qualidade dos Serviços (em anexo), de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

**7.5.** A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por suas placas, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados à Contratante, mensalmente.

**7.6.** A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

## **8. DA COBERTURA DE SEGURO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá manter até o término do contrato, SEGURO TOTAL de toda a frota a serviço da CONTRATANTE (seguro de responsabilidade civil, bens materiais e pessoais, inclusive contra terceiros), para cada um dos veículos contratados sendo que



em nenhum momento a CONTRATANTE deverá ser responsabilizada em decorrência dos serviços, por danos ou prejuízos que causar a seus empregados, passageiros, propriedades ou pessoas, incluindo pagamento da franquia, não cabendo ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

## **9. ITENS DE PREVENÇÃO À COVID-19**

**9.1.** Com base nos protocolos de proteção sanitária, são incluídos neste termo de referência os itens relacionados à prevenção da COVID-19 no Custo Unitário Básico (CUB) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

---

<sup>[1]</sup> O GPS exigido refere-se ao sistema de navegação.

<sup>[2]</sup> <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/art136.aspx>